



374

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C.	De 04 / 12 / 19 91
C.	Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
Processo Nº 13708.000395/89-01

eaal(19)

Sessão de 15 de maio de 19 91

**ACORDÃO Nº 201-67.080**

**Recurso Nº** 84.028

**Recorrente** CIDAM CIA. DE INSTRUMENTOS E APARELHOS MECÂNICOS.

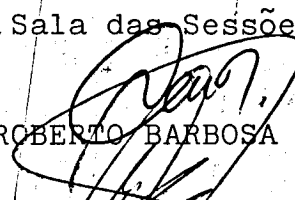
**Recorrid a** DRF - RIO DE JANEIRO - RJ

IPI - LIVRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE, MODELO 3 - A existência de Sistema equivalente dispensa a empresa do uso desse livro, nos termos do que dispõe o art. 283, do RIPI/82. Recurso a que se dá provimento.

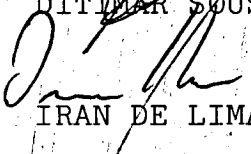
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIDAM CIA. DE INSTRUMENTOS E APARELHOS MECÂNICOS.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. fez sustentação oral pela recorrente o seu preposto dr. Bento C. Andrade Filho; e, pela Fazenda falou o Dr. Iran de Lima, Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1991.

  
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

  
DITTMAR SOUSA BRITTO - RELATOR

  
IRAN DE LIMA - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 14 JUN 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK, ERNESTO FREDERICO ROLLER (Suplente), DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e SÉRGIO GOMES VELLOSO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo N.º 13708.000395/89-01

Recurso n.º: 84.028

X Acordão n.º: 201-67.080

Recorrente: CIDAM - COMPANHIA DE INSTRUMENTOS E APARELHOS MECÂNICOS

R E L A T Ó R I O

A inconformação da recorrente dirige-se contra glosa de créditos do IPI relativos a devoluções ou retornos de mercadorias de sua fabricação, que a fiscalização entende indevidos por não haver sido escriturado o livro modelo 3-Registro de Controle da Produção e do Estoque.

No curso do processo, em atendimento a pleito da recorrente, a repartição preparadora determinou realização de perícia que permitisse verificar se haveria outros registros contábeis que permitissem a perfeita identificação das operações e a reincorporação dos produtos retornados ou devolvidos aos estoques.

Na realização da perícia deixou de ser atendida a norma do artigo 18, do Decreto nº 70.235/72, que diz:

"Art. 18 - Se deferido o pedido de perícia, a autoridade designará servidor para, como perito da União, proceder juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido."

Do processo não constou, sequer, que a recorrente teria tomado ciência do ato da autoridade preparadora de forma a possibilitar a indicação do seu perito.

Diante desse fato, o julgamento foi convertido em diligência para que a autoridade preparadora convidasse a recor-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

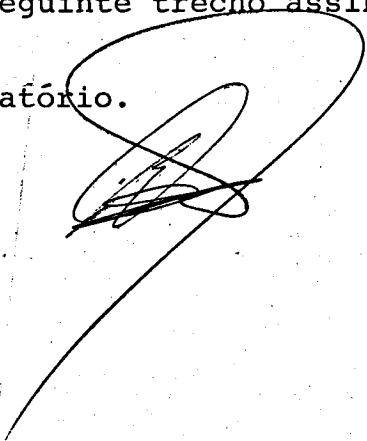
Processo nº 13708.000395/89-01

Acórdão nº 201-67.080

rente a demonstrar a existência dos controles que ela alega existirem e pelos quais fosse possível a identificação individuada das devoluções.

Cumprida a diligência, retorna, agora, o processo com a farta documentação a ela pensada e a informação fiscal de fls. 77, da qual leio o seguinte trecho assinalado.

E o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 13708.000395/89-01

Acórdão nº 201-67.080

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DITIMAR SOUSA BRITTO**

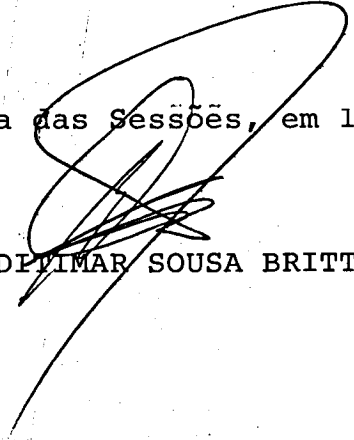
Como se vê da própria informação fiscal, a análise da documentação contábil da recorrente demonstra, "... de maneira adequada a movimentação das mercadorias no processo de industrialização e de comercialização da empresa."

Ora, é o próprio RIPI que estatui:

"Art. 283 - Poderão ser dispensados do uso do livro os estabelecimentos que adotarem equivalente sistema de controle da produção e do estoque."

Nessas circunstâncias, não há como prosperar a exigência, pelo que, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1991.



DITIMAR SOUSA BRITTO